



**REQUERIMENTO Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. ROBERTO DE LUCENA)**

*Solicita à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a formulação de requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados, de convocação de Comissão Geral para debate de matéria relevante, consistente no Sistema Único de Assistência Social, bem como a fusão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com o Ministério do Desenvolvimento Agrário”.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a apresentação, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados, com base no art. 91, inciso I do Regimento Interno, de convocação de Comissão Geral para a discussão sobre o Sistema Único de Assistência Social e sobre a fusão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Temos recebido da sociedade em geral, inclusive dos Gestores Municipais de Assistência Social, manifestações de preocupação quanto ao destino do Sistema Único de Assistência Social à vista do governo assumido pelo Presidente da República, Michel Temer. Há um grande temor em relação à alegada possibilidade de retrocesso na política de assistência social, que se acentua ante a possibilidade de fusão de Ministérios.

Segundo essas manifestações, tem-se destacado, por exemplo, que a política de assistência social sempre foi construída por meio do diálogo e da pactuação havidos nas três esferas governamentais, envolvendo, pois, a União, os Estados e os Municípios.

Nesse contexto, tem sido reclamado um amplo debate sobre o assunto, no qual fique patenteada a necessidade de preservação do quanto alcançado pelo Sistema Único de Assistência Social, mesmo diante de eventual fusão de ministérios; e pleiteado que tal debate ocorra no âmbito da Câmara dos Deputados, a fim de que se obtenham os verdadeiros anseios da população em relação ao tema.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gab. Dep. Roberto de Lucena**

Com essas observações, vislumbra-se a comissão geral, na Câmara dos Deputados, como mecanismo adequado para a implementação do referido debate, mediante a discussão com autoridades, especialistas com notório conhecimento sobre o tema, membros de entidade da sociedade civil e pessoas com experiência e autoridade na matéria, consoante o apontado art. 91 do Regimento Interno.

Embora a formulação do requerimento ao Presidente da Câmara, de convocação de comissão geral, seja de competência tanto de deputado quanto de comissão permanente (desde que legitimado por proposta conjunta dos Líderes ou por um terço da totalidade dos membros da Câmara), tem-se como apropriado, no presente caso, que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa o apresente, por referir-se – a aludida proposição – a assunto inerente às atribuições regimentais da comissão.

Sala das sessões, 20 de junho de 2016.

Deputado **ROBERTO DE LUCENA**